



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE
MARINGÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - Térreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Fone:
(44) 34722308 - Celular: (44) 3472-2485 - E-mail: MAR-13VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0027624-93.2016.8.16.0017

Processo: 0027624-93.2016.8.16.0017
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R\$144.625,50
Exequente(s): • CALDERELLI & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Executado(s): • ROGERIO SICERO DA COSTA

Decisão

I. Cuida-se de cumprimento de sentença relativo a honorários, pelo rito da expropriação de bens, aforada por JEFERSON LUIZ CALDERELLI e OUTROS, em face de ROGÉRIO SICERO DA COSTA.

Intimado, o devedor não efetuou o pagamento do débito.

Diligências via BACENJUD e RENAJUD realizadas nos movimentos 262 e 263.

Em decisão proferida ao mov. 276 deferiu-se a penhora de bem imóvel.

Auto de penhora e avaliação acostado no evento 291, sendo retificado no mov. 301.

A parte exequente requereu a alienação do imóvel através de leilão judicial (seq. 330).

O executado constituiu novos procuradores, os quais requereram a habilitação nos autos no seq. 331.

O executado foi intimado pessoalmente da penhora (mov. 340).

O procurador do exequente requereu a intimação do executado acerca da penhora e avaliação encartados no seq. 301 (mov. 341).

No sequencial 343, o executado apresentou requerimento de concessão de justiça gratuita e suspensão da exigibilidade de cobrança do crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLPZ E6N7Q BYRBD 2ML2Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J5XH UCRUZ W9Z22 CW2VY

O referido pleito foi impugnado pela parte exequente no evento 350, a qual requereu a aplicação de penalidade por litigância de má-fé ao executado. Ainda, juntou documentos no seq. 351.

Em decisão proferida ao evento 353 determinou-se a intimação do Depositário Público acerca da penhora realizada no evento 301.4, como também a intimação do executado acerca da avaliação acostada no mov. 301.5. No mais, fora indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelo executado.

O Depositário Público informou o registro da penhora (evento 360).

No evento 364 a parte exequente pugnou pela designação de leilão de bem imóvel, bem como que seja aplicada a penalidade de litigância de má-fé ao executado.

Em despacho proferido ao Evento 366 homologou-se o laudo de avaliação acostado ao movimento 301.5, indeferiu-se o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má-fé, determinou-se a intimação pessoal do cônjuge do executado e ainda intimação da parte exequente para dizer se concorda com a alienação do bem imóvel via leilão eletrônico.

No Evento 374 a parte exequente acostou declaração do cônjuge do executado, concordando com a penhora e avaliação realizadas. Na mesma ocasião, concordaram com a realização do leilão na forma eletrônica.

No Mov. 377 os credores reiteraram o pedido pela designação de leilão na forma eletrônica.

Após, no seq. 379 designou-se a realização de leilão por meio eletrônico.

O Sr. Leiloeiro solicitou a apresentação de matrícula atualizada do imóvel, bem como autorização para venda da integralidade do bem penhorado, haja vista trata-se de bem indivisível, com fulcro nos artigos 843 e parágrafos do Código de Processo Civil (mov. 385).

Na sequência, o exequente acostou a matrícula atualizada do imóvel e discordou da venda do imóvel na sua integralidade (seq. 387).

Em decisão proferida ao Evento 389, considerando que a execução corre no interesse do credor, foi autorizado apenas a tentativa de alienação da fração ideal penhorada, isto é, 50% do imóvel.

O Leiloeiro informou no Mov. 397 data e horário da realização do leilão.

No Evento 400, a parte exequente requereu a substituição do polo ativo do cumprimento de sentença, para constar com credora CALDERELLI & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após, no Mov. 401 acostou documentos.

O referido pleito restou deferido (Evento 403).

A parte exequente anexou no Evento 430 o demonstrativo atualizado do débito.

O 1º Leilão restou negativo (Evento 432.1). Todavia, em 2º leilão houve a arrematação do imóvel penhorado, em sua integralidade, pela parte exequente, utilizando-se de seu crédito exequendo (Mov. 432.2).

Na sequência, o exequente comprovou o pagamento da comissão do leiloeiro (Evento 433).

Sobreveio manifestação do Leiloeiro anexando o comprovante de pagamento de sua comissão.

No Evento 436 determinou-se a expedição de carta de arrematação.

Carta de arrematação expedida no Mov. 448.

A parte exequente pugnou pela expedição de mandado de imissão na posse, o que restou deferido (Evento 451).

No Mov. 459 o menor DAVI LOPEZ DA COSTA apresentou requerimento de cumprimento de sentença pelo rito da expropriação, o que restou indeferido.

O mandado de imissão na posse foi devidamente cumprido (Mov. 464).

Após, no Evento 467 o exequente requereu a penhora por termo dos autos.

Intimado, o exequente apresentou planilha de débito atualizada (Evento 478) e reiterou o pedido de penhora de imóvel.

Houve deferimento do pedido de penhora ao evento 482.

Houve intimação das partes e dos coproprietários do imóvel para apresentarem manifestação.

A parte executada manifestou-se pela impenhorabilidade do imóvel, alegando que trata-se de bem de família ao evento 514.

A parte exequente apresentou réplica a impugnação a penhora apresentada pelo executado (Evento 516).

Foi proferida decisão rejeitando a arguição do executado e mantendo a penhora deferida ao evento 462.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJLPZ E6N7Q BYRBD 2ML2Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5XH UCRUZ W9ZZ2 CW2VY

O exequente CALDERELLI & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou-se requerendo a realização de leilão único nos autos de numeração 0029612-81.2018.8.16.0017.

A parte executada juntou proposta de acordo com a parte Eliane Lopes Garcia (Evento 522).

A exequente CALDERELLI & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou-se em discordância com o acordo entabulado entre o executado e a terceira interessada.

Ressaltou-se que a minuta de acordo protocolizada no Evento 522 não versa sobre o presente feito. Sendo assim, descabe discussões a respeito, ressaltando-se que a eventual homologação do acordo informado é questão a ser deliberada nos processos que por ele foi abrangido.

Intimada, a parte exequente requereu o leilão de forma virtual do bem penhorado e avaliado nos eventos 301.1 a 301.8, o que foi deferido no evento 550.

O Leiloeiro requisitou por esclarecimentos sobre qual imóvel deve ser objeto de leilão (evento 555).

O exequente se manifestou ao evento 557, requestando pela penhora conjunta com os autos sob n. 0029612-81.2018.8.16.0017 sobre o imóvel objeto da matrícula nº 33.922 do CRI, mencionando que o presente crédito se faz na monta de R\$ 187.912,85 (cento e oitenta e sete mil novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), enquanto a dívida alimentar do feito autuado em apenso em R\$ 25.485,41(vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Pede esclarecimentos se a Sr. Eliane Lopes Garcia detém metade do imóvel, caso em que deverá ser intimada sobre a penhora.

O executado apresentou arguição de impenhorabilidade por se tratar de bem de família, do qual detém o percentual de 50%. Pede a suspensão da penhora deferida nos autos sob n. 0029612-81.2018.8.16.0017.

Impugnação apresentada ao evento 564.

A impugnação foi rejeitada (evento 556).

O Leiloeiro informou data para realização do leilão (evento 572).

A parte executada manifestou-se requerendo a suspensão do feito em razão da pendência de julgamento de agravo de instrumento interposto na execução em apenso, o que restou indeferido (evento 589).

O leilão resultou infrutífero nas duas praças (evento 594).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLPZ E6N7Q BYRBD 2ML2Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45XH UCRUZ W9ZZ2 CW2VY

A parte exequente pede para que seja levado a leilão o percentual de 50% do imóvel, ocasião em que teria condições financeiras de adjudicar. Na sequência, pede pela intimação da coproprietária ELIANE (evento 597).

DAVI LOPEZ DA COSTA, menor, representado por sua mãe e coproprietária do imóvel ELIANE, apresentou oposição ao evento 604 e requisitou por nova avaliação e novo leilão.

Os credores reiteraram o pedido anterior.

O Leiloeiro manifestou-se ao evento 612.

Foi determinada realização de nova hasta pública. Intimado, o Expert informou as datas para a realização de nova hasta pública (evento 628).

O resultado do leilão foi infrutífero (evento 638).

A parte exequente requereu a penhora de 50% do bem imóvel, o que foi indeferido.

Intimada para dar prosseguimento ao feito, a parte exequente ficou-se inerte. Novamente intimada, protesta pela inclusão da dívida no leilão dos autos n. 029612-81.2018.8.16.0017.

A decisão de evento 659 suspendeu o feito até o resultado do leilão a ser designado nos autos n. 029612-81.2018.8.16.0017.

Foi autorizada a expedição do formal de partilha (evento 665), sobrevivendo cumprimento no evento 673.

Foi comunicada a arrematação do imóvel (evento 685).

A terceira Eliane Lopes Garcia, assistida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, requereu a invalidade de arrematação (evento 692).

A decisão de evento 693 suspendeu o mandado de imissão na posse expedido nos autos n. 029612- 81.2018.8.16.0017.

A terceira desistiu na pretensão no evento 698.

O exequente se manifestou no evento 701.

Em mov. 707, o juízo salientou que já foi autorizada a reexpedição do mandado de imissão na posse do imóvel inscrito na matrícula n. 33.922 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, conforme decisão prolatada nos autos do processo n. 029612-81.2018.8.16.0017. Portanto, restou prejudicada a análise do pedido de evento 701. No mais, determinou a intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLPZ E6N7Q BYRBD 2MLZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45XH UCRUZ W9ZZ2 CW2VY

Intimada, a parte exequente requereu a penhora por termos nos autos da fração ideal de 50% do imóvel objeto de matrícula sob n. 91.183 do 1º CRI de Maringá/PR (mov. 711), o que foi deferido (mov. 713).

Termo de penhora ao seq. 714.

O advogado da parte executada apresentou renúncia ao mandato (seq. 716).

Intimado pessoalmente (seq. 720), o executado ficou inerte.

A parte exequente pugnou pela intimação da coproprietária do bem e posterior leilão.

Em mov. 730 determinou-se a intimação do advogado da parte executada para informar se a renúncia apresentada ao seq. 716 abrange o Dr. Claudinei Pereira Capillas, conforme procuração acostada ao seq. 331.2, sob pena de continuar representando a parte. No mais, determinou-se também a intimação da coproprietária do imóvel, Sra. ELIANE LOPES GARCIA, na pessoa de seu advogado, sobre a penhora realizada ao seq. 714 e sobre a pretensão de leilão da integralidade do bem.

A intimação ao procurador do executado foi realizada, contudo, houve inércia. Após, acostou-se procuração ao mov. 736, outorgada pelo executado.

Em mov. 738 manifestou-se o terceiro DAVI, representado por sua genitora.

O procurador apresentou termo de renúncia (evento 743). Após, o executado constituiu procurador (evento 748).

O credor se manifestou no evento 746.

Os autos vieram-me conclusos. Decido.

II. O leilão do imóvel objeto de matrícula 91.183 do 1º CRI de Maringá/PR deve ser realizado nos autos n. 006211-82.2020.8.16.0017, visto que a hasta pública já restou designada pelo Leiloeiro para 03.06.2025, às 10h.

Determino a imediata a reserva do direito de preferência e de reserva de 50% do valor da arrematação a favor da coproprietária Eliane Lopes Garcia Costa, nos termos do artigo 843, caput, §1º, do CPC.

Translade-se cópia da presente decisão aos autos n. 006211-82.2020.8.16.0017 e comunique-se imediatamente o II. Leiloeiro.

III. Neste feito, aguarde-se o resultado do leilão e, após, intemem-se as partes para manifestação.

Diligências e int. necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLPZ E6N7Q BYRBD 2ML2Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J5XH UCRUZ W9ZZ2 CW2VY

Maringá, 21 de maio de 2025.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLPZ E6N7Q BYRBD 2ML2Y



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J5XH UCRUZ W9ZZ2 CW2VY